



JUSTIFICATIVA AO PL Nº 40/2023:

Conforme amplamente sabido, o aleitamento materno possui inúmeras vantagens ao regular o desenvolvimento da criança, sendo a amamentação definida pela Fiocruz como a primeira e mais importante ação no combate à fome, às doenças e à desnutrição, e no fortalecimento do vínculo familiar, promovendo assim o adequado desenvolvimento infantil.

O leite materno é rico em anticorpos, fundamentais para a saúde e resistência dos bebês, além de reduzir a chance de obesidade, hipertensão, diabetes, infecções etc. Por essas razões é que o leite materno deve ser o único alimento da criança até os seis meses de idade, sendo que alguns especialistas indicam que tal aleitamento deve continuar até a criança atingir, pelo menos, dois anos de idade.

Compreendendo a importância acesso ao leite materno e visando salvar vidas de bebês que não puderam ser amamentados pelas mães, a presente proposição tem como finalidade isentar mulheres doadoras de leite materno nas taxas de concursos públicos municipais a fim de promover a caridade de outras progenitoras, conforme orientação da Lei Municipal 7.739/21.

Como o leite não pode ser produzido artificialmente, a doação é importantíssima. Ela ajuda a nutrir crianças impossibilitadas de consumir o alimento da própria mãe. Por este motivo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

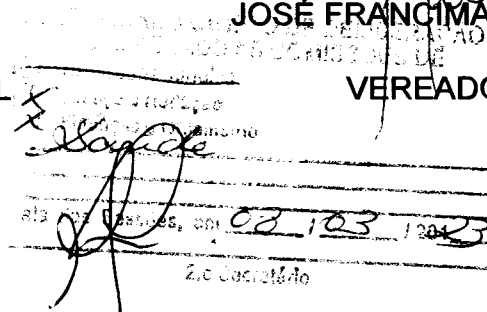
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de março de 2023.


INÊS PAZ

VEREADORA - PSOL


JOSÉ FRANCIMÁRIO (FAROFA)

VEREADOR - PL





APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 40 /2023

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências.

Art.1º As mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite Humano, da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, ou órgão oficial de apoio ao aleitamento materno, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Parágrafo único. O benefício apenas será concedido em havendo comprovação da doação no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de março de 2023.


INÊS PAZ
VEREADORA - PSOL


JOSÉ FRANCIMÁRIO (FAROFA)
VEREADOR - PL



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 40/2023

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores **INÊS PAZ** e **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, a proposta em estudo dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno.

Em justificativa à presente proposição, os ilustres Vereadores almejam isentar mulheres doadoras de leite materno das taxas de concursos públicos municipais a fim de promover a caridade de outras progenitoras.

Salientam ainda, a importância do acesso ao leite materno para o desenvolvimento saudável dos bebês que não puderam ser amamentados pela mãe, sendo importantíssima a doação para salvar vidas.

Por fim, diante das razões e fundamentos esposados, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de abril de 2023


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator


FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente


CARLOS LUCAREFSKI

Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro


JOHNROSS JONES LIMA

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

De iniciativa legislativa dos Nobres Vereadores INÊS PAZ E JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO, a propositura dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências.

Em sua justificativa, os autores da propositura relatam as inúmeras vantagens do aleitamento materno no desenvolvimento da criança, sendo a amamentação definida pela Fiocruz como a primeira e mais importante ação no combate à fome, às doenças e a desnutrição, e no fortalecimento do vínculo familiar, promovendo assim o adequado desenvolvimento infantil.

Diante da importância do acesso ao leite materno, a presente propositura prevê a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres que comprovadamente colaboram com o abastecimento do Banco Leite Humano, da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, ou outro órgão oficial de apoio aleitamento materno.



Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela **normal tramitação**.

Assim, analisando a presente propositura, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de maio de 2023


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro


OSVALDO A. SILVA

Membro


OTTO FÁBIO F. REZENDE

Membro


JOSE LUIZ FURTADO

Membro



COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/23

AUTORIA: VEREADORA INÊZ PAZ (PSOL) / VEREADOR JOSÉ FRANCIMÁRIO (FAROFA) - PL

De iniciativa legislativa dos **Ilustres Vereadores Inês Paz (PSOL) e José Francimário Vieira de Macedo (PL)**, a propositura ora em análise nesta Comissão, dispõe sobre a **“Isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências”**.

Os autores apresentaram pormenorizada exposição de motivos, encartada à fl. 01 no texto da propositura ora em análise, relatando seu justo e meritório objetivo, que é o de isentar mulheres doadoras de leite materno das taxas de inscrição de concursos públicos municipais.

Ato contínuo, a presente propositura foi encaminhada para análise e manifestação da Douta **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**, que, após acurada análise, concluiu não haver óbices nos aspectos e peculiaridades atinentes àquela Comissão, opinando, *às fls. 03*, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da propositura em comento.

Seguindo seu rito regimental, o Projeto de Lei em epígrafe, tramitou pela Douta **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (fls. 05-06)**, que também exarou parecer concluindo por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.



Em continuidade ao rito do processo legislativo desta Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei em epígrafe foi encaminhado para a devida análise desta **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL**.

Diante de todo exposto e relatado e reconhecendo a extrema relevância e importância do acesso ao leite materno para o desenvolvimento saudável de bebês que não puderam ser amamentados pelas progenitoras e aprofundados nos aspectos e peculiaridades atinentes à esta **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL**, o nosso **PARECER** é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 40/2023**, de autoria conjunta dos Nobres Vereadores **INÊS PAZ (PSOL)** e **José Francimário - FAROFA (PL)**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de Agosto de 2023.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE (PSD)

PRESIDENTE - RELATOR


EDSON ALEXANDRE PEREIRA (MDB)

MEMBRO


MAURINO JOSÉ DA SILVA (PODE)

MEMBRO


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO (PL)

MEMBRO

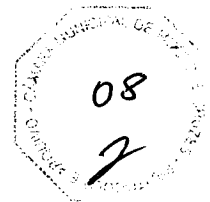

JOSÉ LUIZ FURTADO (PL)

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 57 / 2024-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 40/2023**, de autoria do **Vereador Inês Paz**, dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

2556 / 2024



26/02/2024 11:16

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Ofício nº:57/2024

Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 40/2023.

Conclusão: 18/03/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI nº 40 / 2023

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º As mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite Humano, da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, ou órgão oficial de apoio ao aleitamento materno, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Parágrafo único: O benefício apenas será concedido em havendo comprovação da doação no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

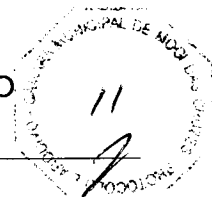
Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Ref.: PROJETO DE LEI nº 40 / 2023 - Página 2

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores **INÊS PAZ** e **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**)

**OFÍCIO Nº 749/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 40/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 57/2024-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2.556/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de vossa autoria, em conjunto com a nobre Vereadora Inês Paz, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.069/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

12
2

Ofício GPE n.º 130/2024

Mogi das Cruzes, de 09 de abril de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.069/2024**, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre **isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno, e dá outras providências**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA C
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **4821 / 2024**



11/04/2024 15:50

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI
Ofício GPE n.º 130/2024 - Promulgada a Lei n.º 8.069/2024

Conclusão: 03/05/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 8.069/ 2024, de 22 de março de 2024

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres doadoras de leite materno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite Humano, da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, ou órgão oficial de apoio ao aleitamento materno, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Parágrafo único: O benefício apenas será concedido em havendo comprovação da doação no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de março de 2024,
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

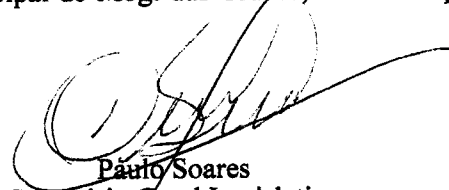

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 22 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Inês Paz e José Francimário)